



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

#### **Redação Final Nº 001/2018 do Projeto de Lei Nº 041/18 com Emenda aprovada**

Dispõe sobre a publicação pelo Poder Executivo, através de sítio eletrônico oficial, de forma anual, acerca da aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo município de Itapeva dá outras providências.

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal deverá publicar, em sítio eletrônico oficial, no Portal Transparência, até o dia 31 de março de cada ano, a relação de Emendas Parlamentares de origem Estadual ou Federal, que tenham sido recebidas pelo município de Itapeva no ano anterior, contendo de forma individualizada:

I – O dispositivo legal que originou o recurso;

II – O valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;

III – O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;

IV – A situação da execução da Emenda Parlamentar (recebida, iniciada, em execução ou concluída) e a respectiva justificativa, conforme esteja a fase da mesma;

V – Previsão para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Parlamentares recebidas.

§1º Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a Emenda Parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente lei.

§2º Assegurada a publicidade e a transparência, as informações, na forma estabelecida no art. 1º, deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

§3º O Poder Executivo Municipal publicará nos mesmos moldes do caput, as emendas cujo o recurso tenha sido restituído por falta de aplicação, indicando o motivo da devolução.

§4º O Poder Executivo Municipal publicará em sítio eletrônico oficial, no Portal Transparência, até o dia 31 de março de cada ano, a relação de Emendas Parlamentares incluídas na LOA – Lei Orçamentária Anual, pelos vereadores.

I – O valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;

II – O objetivo ou destinação da verba pública;

III – A situação da execução da Emenda Parlamentar.

**Art. 2º** O Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, através de Decreto, a presente Lei.

**Art. 3º** As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 21 de maio de 2018.

**JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA**

PRESIDENTE

**WILSON ROBERTO MARGARIDO**

VICE-PRESIDENTE

**JEFERSON MODESTO SILVA**

MEMBRO

**RODRIGO TASSINARI**

MEMBRO

**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**

MEMBRO